



**Senado Federal
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

DESPACHO Nº 11/2024/CEDP

Brasília, 9 de julho de 2024.

Assunto: inadmissibilidade da Petição do Conselho de Ética nº 5/2022.

Determino o arquivamento da Petição nº 5, de 2022, após o fim do prazo recursal de dois dias úteis, em conformidade com a análise contida no Parecer nº 410/2023 da Advocacia do Senado Federal, por não estar atendido o requisito do artigo 17, parágrafo 2º, incisos II e III, da Resolução nº 20, de 1993, que exige a identificação do Senador denunciado, a individualização da conduta e a presença de justa causa como condição de admissibilidade.


Senador JAYME CAMPOS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar